



Em 4 de março de 2005

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para o pedido de alteração estatutária, previstos na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de trinta dias, para que as partes interessadas possam se manifestar.

Nos termos do artigo 5º. da Portaria nº 343/2000, as impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, instruído com os seguintes documentos:

- comprovante de registro do impugnante no Ministério do Trabalho;
- sendo assim, a entidade deverá encaminhar comprovante de depósito original no valor de R\$ 83,77. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU, (Guia de Recolhimento da União) código de recolhimento 68888-6 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br ou www.bb.gov.br. (decreto nº4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.003994/2001-14
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Euclides da Cunha Paulista - STERECP", SP
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*São Paulo* - Euclides da Cunha Paulista

Categoria - Profissional dos Empregados Rurais, os Trabalhadores Diaristas, Volantes, Bóia - Fria, Empregados Assalariados em Geral, que exercem atividades nos seguintes setores: Canavieiro: Cortadores, Catadores e Bitucas, Carregadores, Plantadores, Preparadores de Aceiros e afins; Citricultura: Plantadores, Tratadores, Colhedores de Frutas e Carregadores e afins; Cultura Diversificada: Preparadores de Terra, Semeadores, Tratadores, Colhedores, Carregadores de Culturas Diversas, inclusive Horticultura, Floricultura, Fruticultura e afins; Granjeiros: Criadores de Animais de Pequeno Porte (Aves, Coelho, Suínos, Caprinos etc.) para Abate ou Comercialização de seus Produtos; Pecuária: Criadores e Tratadores de Animais, incluindo os Retireiros, os Inseminadores Artificiais, aqueles que Extraem e Congelam o sêmen do Gado, e afins; Reflorestamento, Corte de Madeira e Resinagem: Aqueles que desenvolvem a atividade de Florestamento, Reflorestamento, incluindo o Plantio, o Tratamento e o Corte de Árvores, bem como a Extração de Resina; Extrativismo Rural: Aqueles que desenvolvem a atividade de Extração Vegetal ou Animal, Silvicultores, Agropecuários, Produtores de Carvão Vegetal e afins; São Considerados Trabalhadores Rurais, os Administradores de Propriedades Rurais e Pequenos Produtores, Proprietários ou não, Meeiros, Parceiros, Arrendatários, que exerçam atividades Rurais, Individualmente ou em regime de economia Familiar, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros, em consonância com a Lei 5.889/73 e Decreto nº 73646/74, e afins, nos setores mencionados no parágrafo primeiro, incluem-se os Tratoristas, os Operadores de Máquinas, os Aplicadores de Defensivos Agrícolas.

Processo	46000.002579/2004-88
Entidade	Sindicato dos Produtores Rurais de Viçosa", MG
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Minas Gerais* - Araponga, Cajuri, Canaã, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa.

Categoria - Econômica dos Ramos da Agropecuária e do Extrativismo Rural, de Atividades Pesqueiras e Florestais, independentemente da Área Explorada, incluída a Agroindústria no que se refere às atividades primárias

Processo	46000.005130/2004-71
Entidade	"Sindicato dos Empregados Rurais de Tupã e Região", SP
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*São Paulo* - Arco-Íris, Herculândia, Iacri, Queiroz, Rinópolis e Tupã

Categoria - Profissional dos Empregados Rurais os que exercem atividades como Assalariados na Agricultura e Similares Pecuária e Similares, Citricultura, Extrativistas, Florestamento e Reflorestamento, Floricultura, Avicultura e Afins e Agro-Industriais e demais Trabalhadores Rurais eventuais e Autônomos, bem como Pequenos Produtores, Proprietários ou não, que exerçam atividade Rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros. Os Empregados Canavieiro: Cortadores, Plantadores, Carpideiros, Preparadores de Aceiros, Queimadores, Carregadores, Bituqueiros, Irrigadores, Tratoristas, Motoristas, Operadores de Máquinas Agrícolas, Aplicadores de Ervicias e Pesticidas, Líder de Turma, Diarista e Serviços diversos na Cultura Canavieira; Pecuária: Tratores, Retireiros, Inseminadores Artificiais e Afins; Citricultores: Plantadores, Carpideiros, Aplicadores de Inseticidas e Herbicidas, Colhedores de Frutas, Carregadores e Afins; Florestamento e Reflorestamento; Aqueles que desenvolvem Atividades incluindo o Plantio, Tratamentos e Cortes de Árvores bem como na Extração de Resinas e Afins; Floricultura: Tratadores, Plantadores, Colhedores de Flores; Aviculturas: Tratadores, Abatedores, Preparadores de Ração, Zeladores e Recolhedores de Ovos e Afins; Agroindustriais: Empregados Rurais das Agro - Indústrias; Lavoura Diversificada e Pecuária: Todos os Assalariados de forma em Geral na Lavoura da Mandioca, Café, Algodão, Milho, Soja, Trigo, Feijão, Amendoim, Melância, Horticultura, Floricultura e Afins; Pequenos Produtores das Atividades anteriormente relacionadas; Trabalhadores eventuais e Autônomos anteriormente relacionadas.

Processo	46000.008128/2004-54
Entidade	"Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Votuporanga e Região SETH - VOTUPORANGA", SP
Abrangencia	InterMunicipal

Base Territorial - \*São Paulo\* - Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Bálsamo, Cardoso, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Jales, Macauba, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Monções, Monte Aprazível, Nhandeara, Nipoã, Nova Luzitânia, Orindiúva, Palestina, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Poloni, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Sebastianópolis do Sul, Suzanópolis, Tanabi, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Votuporanga.

Categoria - Profissional dos Empregados em Empresas de Turismo; Empregados em Casas de Diversões, Bailarinas e Dançarinas; Oficiais Barbeiros (inclusive Aprendizes, Ajudantes, Manicures e Empregados nos Salões de Cabeleireiros para Homens); Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras; Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais; Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e outros; Lustradores de Calçados; Empregados de Empresas de Asseio e Conservação; Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas; Empregados em Lavanderias e Similares; Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, vinculadas ao 4º grupo, Empregados em Turismo e Hospitalidade

Processo	46000.008724/2004-34
Entidade	Sindicato Nacional dos Delegados de Polícia Federal - SINDEPOL BRASIL
Abrangencia	Interestadual
Base Territorial	Nacional, exceto os Estados do Ceará, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo.
Categoria	Delegados de Polícia Federal

Processo	46000.010338/2004-11
----------	----------------------

"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas de Fabricação, Produção, Montagem e Acabamento de Calçados em Geral dos Municípios de Itapetinga, Itambé, Iitororó, Potiraguá, Itarantim, Macarani, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Caatiba e Maiquinique", BA

Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Bahia* - Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Iitororó, Macarani, Maiquinique, Potiraguá
Categoria	Trabalhadores e Empregados nas Indústrias e Empresas de Fabricação, Produção, Montagem e Acabamento de Calçados em Geral.

OSVALDO MARTINES BARGAS

## Ministério dos Transportes

### SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º APROVAR a alteração de estaleiro dos seguintes projetos:

I - Armador ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A - Jumborização, modernização e repotencialização das embarcações ASTRO ARRAIA, ASTRO BADEJO, ASTRO GAROUPA e ASTRO PARATI, 4 unidades, processos nºs 50771.000179/2004-17, 50771.000180/2004-17, 50771.000181/2004-17, 50771.000182/2004-17, no valor total dos projetos de R\$ 50.665.820,00 (cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais), que corresponde a US\$ 18.003.632,00 (dezoito milhões, três mil e seiscentos e trinta e dois dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 90%, que equivale a R\$ 45.599.236,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil e duzentos e trinta e seis reais), que corresponde a US\$ 16.203.268,80 (dezesseis milhões, du-

zentos e três mil, duzentos e sessenta e oito dólares norte americanos e oitenta centavos), com data base em 15/01/2004, passando para o Estaleiro PROMAR I REPAROS NAVAIS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, aos seguintes projetos:

I - ESTALEIRO PROMAR I REPAROS NAVAIS LTDA., Instalação da nova planta industrial do Estaleiro Aker Promar, na cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul - RS, para embarcações de até 150.000 tpb, com valor total do projeto de R\$ 429.231.560,29 (quatrocentos e vinte e nove milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), que corresponde a US\$ 144.071.278,59 (cento e quarenta e quatro milhões, setenta e um mil, duzentos e setenta e oito dólares norte americanos e cinquenta e nove centavos), com apoio financeiro do FMM de 75%, que equivale a R\$ 321.923.670,22 (trezentos e vinte e um milhões, novecentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), que corresponde a US\$ 108.053.458,94 (cento e oito milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito dólares norte americanos e noventa e quatro centavos), com data base em 20/08/2004; processo nº 50771.001534/2004-32. Tendo

em vista que o presente projeto será executado em mais de uma fase, a continuidade do apoio financeiro ao projeto fica sujeita à ratificação do CDFMM, a vista da implementação da fase anterior;

II - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, Instalação de planta industrial do Estaleiro Camargo Corrêa, localizada junto a área do Porto de SUAPE, no Estado de Pernambuco - PE, para embarcação de até 150.000 tpb, com valor total do projeto de R\$ 670.303.008,76 (seiscentos e setenta milhões, trezentos e três mil, oito reais e setenta e seis centavos) que corresponde a US\$ 214.215.911,53 (duzentos e quatorze milhões, duzentos e quinze mil, novecentos e onze dólares norte americanos e cinquenta e três centavos) com apoio financeiro do FMM de 90%, que equivale a R\$ 603.272.707,88 (seiscentos e três milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos), que corresponde a US\$ 192.794.320,37 (cento e noventa e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte dólares norte americanos e trinta e sete centavos), com data base em 01/06/2004, processo nº 50771.001753/2004-11. Tendo em vista que o presente projeto será executado em mais de uma fase, a continuidade do apoio financeiro ao projeto fica sujeita à ratificação do CDFMM, a vista da implementação da fase anterior;

III - TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Construção de 24 (vinte e quatro) balsas graneleiras, sendo 16 do tipo racked com 2.379 tpb, cada, e 08 do tipo Box com 2.515 tpb, cada, com valor total do projeto de R\$ 72.600.000,00 (setenta e dois milhões e seiscentos mil reais), que corresponde a US\$ 26.243.493,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e três dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 90%, que equivale a R\$ 65.340.000,00 (sessenta e cinco milhões e trezentos e quarenta mil reais), que corresponde a US\$ 23.619.144,00 (vinte e três milhões, seiscentos e dezenove mil, cento e quarenta e quatro dólares norte americanos), com data base em 09/12/2004, processo nº 50771.002342/2004-43.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS  
Presidente do Conselho